



---

# **MEDIDA PROVISÓRIA**

---

**N.º 280, DE 2006**

**NOTA DESCRITIVA**

**MARÇO/2006**

**SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO .....	3
2. TABELA DO IRPF E LIMITES DE DEDUÇÃO .....	3
3. PAGAMENTO EM PECÚNIA DO VALE-TRANSPORTE .....	4
4. CLÁUSULA DE VIGÊNCIA.....	4
5. IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.....	5
6. EMENDAS.....	5
7. APRECIÇÃO .....	14

© 2006 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citadas a autora e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de sua autora, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados  
Praça 3 Poderes  
Consultoria Legislativa  
Anexo III - Térreo  
Brasília - DF

# MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280, DE 2006

## 1. INTRODUÇÃO

A presente NOTA DESCRITIVA tem a finalidade de descrever o conteúdo da Medida Provisória – MP n.º 280, de 15 de fevereiro de 2006, que o Exmo. Sr. Presidente da República, com fulcro no art. 62 da Constituição Federal, submeteu à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem n.º 14, de 8 de fevereiro de 2006.

A iniciativa reajusta as faixas de valores da tabela progressiva do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF e os limites de dedução, e possibilita o pagamento em pecúnia do benefício do Vale-Transporte.

## 2. TABELA DO IRPF E LIMITES DE DEDUÇÃO

O art. 1.º reajusta, em 8%, as faixas de rendimento da tabela progressiva mensal do IRPF, a valer desde 1º de fevereiro de 2006. Por conseguinte, a tabela progressiva anual passa a corresponder à soma das tabelas progressivas mensais vigentes no ano-calendário.

Segue, então, a nova tabela de referência:

**Tabela 1**

**Tabela Progressiva Mensal – MP n.º 280, de 2006**

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 1.257,12	-	-
De 1.257,13 até 2.512,08	15	188,57
Acima de 2.512,08	27,5	502,58

Os arts. 2.º e 3.º alteram as Leis n.º 7.713, de 1988, e n.º 9.250, de 1995, para reajustarem, em 8%, a dedução mensal referente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social dos entes federados, por qualquer pessoa jurídica de

direito público interno, ou por entidade de previdência complementar.

O **art. 3.º** também reajusta, em 8%, as deduções relativas a dependentes e a despesas com educação, e o limite do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual.

Na determinação da base de cálculo sujeita à incidência mensal do IR, o contribuinte poderá deduzir a quantia de R\$ 126,36 por dependente. Já na apuração da base de cálculo do IR devido no ano-calendário, essa dedução passa a ser de R\$ 1.516,32.

Ao apurar a base de cálculo do IR devido no ano-calendário, o contribuinte poderá deduzir as despesas com a sua própria instrução e com a instrução de seus dependentes até o limite anual individual de R\$ 2.373,84.

Por sua vez, o desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual, equivalente a uma dedução de 20% do valor dos rendimentos tributáveis recebidos no ano-calendário, passa para R\$ 11.167,20.,

O **art. 5.º** estabelece que a compensação do pagamento ou da retenção a maior do IRPF no mês de fevereiro de 2006 ocorra na Declaração de Ajuste Anual correspondente ao ano-calendário de 2006.

### **3. PAGAMENTO EM PECÚNIA DO VALE-TRANSPORTE**

---

O **art. 4.º** altera a Lei n.º 7.418, de 1985, que “Institui o Vale-Transporte e dá outras providências”, para permitir que o benefício seja pago em pecúnia. Assim, o Vale-Transporte pago em pecúnia, no que se refere à contribuição do empregador, não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e não se configura como rendimento tributável do trabalhador, desde que o valor não exceda a 6% do limite máximo do salário-de-contribuição do Regime Geral de Previdência Social.

### **4. CLÁUSULA DE VIGÊNCIA**

---

De acordo com o **art. 6.º**, a MP entra em vigor na data de sua publicação, mas somente produz efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2006.

## 5. IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

De acordo com a Exposição de Motivos n.º 14, de 2006, anexa à MP n.º 280, de 2006, o reajuste da tabela do IRPF e dos limites de dedução acarretará uma perda de receita de R\$ 2,08 bilhões ao ano. As compensações adviriam do aumento da arrecadação em geral decorrente do crescimento esperado da economia, uma vez que impactaria positivamente a massa salarial e o nível de renda dos agentes econômicos.

## 6. EMENDAS

No prazo regimental, foram oferecidas 115 emendas à MP n.º 280, de 2006, descritas a seguir:

EMENDA		ALTERAÇÃO
N.º	AUTOR	
1	Deputado José Múcio Monteiro	Modifica os arts. 1.º, 2.º e 3.º da MP, a fim de reajustar, em 25% - e não apenas 8% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF e as deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como as deduções relativas a dependentes, e o limite do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual; e de acabar com o limite para as deduções relativas a despesas com educação.
		Suprime o art. 4.º da MP, que possibilita o pagamento do benefício do vale-transporte em pecúnia.
		Modifica a cláusula de vigência da MP, a fim de antecipar a sua produção de efeitos de 1.º de fevereiro para 1.º de janeiro.
2	Deputado José Carlos Aleluia	Modifica o <i>caput</i> do art. 1.º da MP, a fim de estender os efeitos do reajuste das faixas de rendimento da tabela do IRPF para janeiro de 2006.
3	Deputado Luiz Carlos Hauly	Modifica o art. 1.º da MP, a fim de reajustar, em 17,5% - e não apenas 8% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF; e de reduzir, de 27,5% para 25%, a última alíquota.
4	Deputada Dra. Clair Martins	Modifica os arts. 1.º, 2.º e 3.º da MP, a fim de reajustar, em quase 46% - e não apenas 8% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF e as deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como as deduções relativas a dependentes e a despesas com educação, e o limite do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual.
		Modifica a cláusula de vigência da MP, a fim de antecipar a sua produção de efeitos de 1.º de fevereiro para 1.º de janeiro.
5	Deputado André Figueiredo	Modifica o art. 1.º da MP, a fim de criar outras alíquotas para a tabela do IRPF.

6	Deputado André Figueiredo	Modifica os arts. 1.º, 2.º e 3.º da MP, a fim de reajustar em cerca de 28% - e não apenas 8% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF e as deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma; de reduzir, de 27,5% para 25%, a última alíquota; e de instituir o reajuste anual das faixas de rendimento da tabela do IRPF pelo IPCA.
		Modifica o art. 4.º da MP, com a introdução de outros dois parágrafos no art. 1.º e com a supressão do novo parágrafo único da Lei n.º 7.418, de 1985, a fim de tornar mais claro o seu texto.
		Modifica o art. 5.º e a cláusula de vigência da MP, a fim de antecipar a sua produção de efeitos de 1.º de fevereiro para 1.º de janeiro.
7	Senador Antero Paes de Barros	Modifica os arts. 1.º, 2.º e 3.º da MP, a fim de reajustar, em cerca de 59% - e não apenas 8% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF e as deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como as deduções relativas a dependentes e a despesas com educação, e o limite do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual.
8	Senador Álvaro Dias	Modifica os arts. 1.º, 2.º e 3.º da MP, a fim de reajustar, em quase 12% - e não apenas 8% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF e as deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como as deduções relativas a dependentes e a despesas com educação, e o limite do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual.
9	Deputado Alberto Fraga	Modifica os arts. 1.º, 2.º e 3.º da MP, a fim de reajustar, em 10% - e não apenas 8% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF e as deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como as deduções relativas a dependentes e a despesas com educação, e o limite do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual.
10	Deputado Alberto Fraga	Modifica os arts. 1.º, 2.º e 3.º da MP, a fim de reajustar, em 17,5% - e não apenas 8% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF e as deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como as deduções relativas a dependentes e a despesas com educação, e o limite do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual.
11	Deputado Alberto Fraga	Modifica os arts. 1.º, 2.º e 3.º da MP, a fim de reajustar, em 20% - e não apenas 8% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF e as deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como as deduções relativas a dependentes e a despesas com educação, e o limite do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual.
12	Deputado Alberto Fraga	Modifica os arts. 1.º, 2.º e 3.º da MP, a fim de reajustar, em 15% - e não apenas 8% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF e as deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, assim como as deduções relativas a dependentes e a despesas com educação, e o limite do desconto simplificado na Declaração de Ajuste Anual.

13	Deputado Fernando Coruja	Modifica o art. 1.º da MP, a fim de reajustar, em 15% - e não apenas 8% -, as faixas de rendimento da tabela do IRPF.
14	Deputado Fernando Coruja	Modifica o art. 1.º da MP, a fim de reduzir, de 27,5% para 25%, a última alíquota da tabela do IRPF.
15	Deputado Paes Landim	Modifica o art. 4.º da MP, a fim de suprimir o limite para a não-incidência de tributação na concessão do benefício do Vale-Transporte em pecúnia.
16	Senador Arthur Virgílio	Adiciona art. na MP, a fim de também isentar do IRPF a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por dissídio coletivo e convenções trabalhistas depositadas junto ao Órgão competente do Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo.
17	Deputado Colbert Martins	Adiciona arts. Na MP, a fim de também isentar do IRPF a remuneração da atividade dos portadores de determinadas doenças, e não apenas os proventos por eles percebidos; além de incluir outras doenças.
18	Deputado Isaías Silvestre	Adiciona arts. Na MP, a fim de estender a isenção do IRPF aos proventos percebidos pelos portadores de narcolepsia, e a isenção do IPI aos automóveis adquiridos pelos portadores de tal doença.
19	Senador Amir Lando	Substitui a expressão “previdência privada” pela expressão “previdência complementar” nos arts. 2.º e 3.º da MP, a fim de corrigir impropriedade.
20	Deputado André Figueiredo	Modifica o art. 2.º da MP, a fim de reajustar, em quase 29% - e não apenas 8% -, as deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma.
21	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona art. na MP, a fim de aplicar o art. 9.º da Lei n.º 7.713, de 1988, o qual trata da incidência do IR sobre os rendimentos decorrentes da prestação de serviços de transporte, em veículo próprio locado, ou adquirido com reservas de domínio ou alienação fiduciária, "às hipóteses de retenção do IR na fonte tendo por beneficiárias as pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior".
22	Senador Arthur Virgílio	Modifica o art. 3.º da MP, a fim de possibilitar que o desconto simplificado seja aplicado mensalmente.
23	Deputado André Figueiredo	Modifica o art. 3.º da MP, a fim de reajustar, em quase 29% - e não apenas 8% -, as deduções relativas à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria ou pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma.
24	Deputado Fernando Coruja	Modifica o art. 3.º da MP, a fim de reajustar, em 24% - e não apenas 8% -, a dedução relativa a despesas com educação.
25	Deputado Fernando Coruja	Modifica o art. 3.º da MP, a fim de reajustar, em 24% - e não apenas 8% -, a dedução relativa a dependentes.
26	Deputado Fernando Coruja	Modifica o art. 3.º da MP, a fim de possibilitar que o valor devido pelo empregador à Previdência Social relativo às contribuições do empregado doméstico seja deduzido da base de cálculo do IRPF.
27	Deputado Fernando Coruja	Modifica o art. 3.º da MP, a fim de possibilitar que as despesas com medicamentos, até o limite individual de R\$ 2.373,84, sejam deduzidas da base de cálculo do IRPF.
28	Deputada Zelinda Novaes	Modifica o art. 3.º da MP, a fim de possibilitar o parcelamento do saldo do IRPF a pagar em até 9 quotas – e não apenas 6.

29	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona art. na MP, alterando o art. 23 da Lei n.º 9.250, de 1995, a fim de elevar de R\$ 440.000,00 para R\$ 980.000,00 o limite de isenção do IR para ganho de capital auferido na alienação de único imóvel.
30	Senador Álvaro Dias	Suprime o art. 4.º da MP, a fim de não possibilitar o pagamento do benefício do Vale-Transporte em pecúnia.
31	Deputado José Múcio Monteiro	Suprime o art. 4.º da MP, a fim de não possibilitar o pagamento do benefício do Vale-Transporte em pecúnia.
32	Deputado Jackson Barreto	Suprime o art. 4.º da MP, a fim de não possibilitar o pagamento do benefício do Vale-Transporte em pecúnia.
33	Deputado Beto Albuquerque	Suprime o art. 4.º da MP, a fim de não possibilitar o pagamento do benefício do Vale-Transporte em pecúnia.
34	Deputado Arnaldo Faria de Sá	Suprime o art. 4.º da MP, a fim de não possibilitar o pagamento do benefício do Vale-Transporte em pecúnia.
35	Deputado Devanir Ribeiro	Suprime o art. 4.º da MP, a fim de não possibilitar o pagamento do benefício do Vale-Transporte em pecúnia.
36	Deputado Affonso Camargo	Suprime o art. 4.º da MP, a fim de não possibilitar o pagamento do benefício do Vale-Transporte em pecúnia.
37	Deputado Renato Casagrande	Suprime o art. 4.º da MP, a fim de não possibilitar o pagamento do benefício do Vale-Transporte em pecúnia.
38	Deputado Marco Maia	Suprime o art. 4.º da MP, a fim de não possibilitar o pagamento do benefício do Vale-Transporte em pecúnia.
39	Senador Demóstenes Torres	Suprime a expressão "...ou pagamento em pecúnia..." introduzida no <i>caput</i> do art. 4.º da Lei n.º 7.418, de 1985, pelo art. 4.º da MP.
40	Deputado Arnaldo Faria de Sá	Suprime o art. 4.º da MP, a fim de não possibilitar o pagamento do benefício do Vale-Transporte em pecúnia.
41	Deputado José Chaves	Suprime o art. 4.º da MP, a fim de não possibilitar o pagamento do benefício do Vale-Transporte em pecúnia.
42	Deputado Devanir Ribeiro Deputado Marco Maia Deputado Luciano Zica Dep. Tarcísio Zimmermann	Suprime o art. 4.º da MP, a fim de não possibilitar o pagamento do benefício do Vale-Transporte em pecúnia.
43	Deputado Luiz Sérgio	Suprime o art. 4.º da MP, a fim de não possibilitar o pagamento do benefício do Vale-Transporte em pecúnia.
44	Deputado Carlos Souza	Suprime o art. 4.º da MP, a fim de não possibilitar o pagamento do benefício do Vale-Transporte em pecúnia.
45	Deputado Mario Negromonte	Suprime o art. 4.º da MP, a fim de não possibilitar o pagamento do benefício do Vale-Transporte em pecúnia.
46	Deputado Luiz Carlos Hauly	Suprime o art. 4.º da MP, a fim de não possibilitar o pagamento do benefício do Vale-Transporte em pecúnia.
47	Senador Paulo Paim	Suprime o art. 4.º da MP, a fim de não possibilitar o pagamento do benefício do Vale-Transporte em pecúnia.
48	Senador Pedro Simon	Suprime o art. 4.º da MP, a fim de não possibilitar o pagamento do benefício do Vale-Transporte em pecúnia.
49	Deputado André Figueiredo	Modifica o art. 4.º da MP, com a introdução de outros dois parágrafos no art. 1.º e com a supressão do novo parágrafo único do art. 2.º da Lei n.º 7.418, de 1985, a fim de tornar mais claro o seu texto.



50	Deputado Chico da Princesa	Modifica o art. 4.º da MP, a fim de vedar a substituição do benefício do Vale-Transporte por dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, além de estabelecer que o empregador participe dos gastos de deslocamento do trabalhador com ajuda de custo equivalente à parcela que exceder 6% do seu salário integral e não do seu salário básico.
51	Deputado Luiz Antonio Fleury	Modifica o art. 4.º da MP, a fim de restabelecer o benefício do Vale-Transporte para o servidor público federal.
52	Deputado Mario Negromonte	Modifica o art. 4.º da MP, a fim de vedar a substituição do benefício do Vale-Transporte por dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, além de estabelecer que o empregador participe dos gastos de deslocamento do trabalhador com ajuda de custo equivalente à parcela que exceder 6% do seu salário integral e não do seu salário básico.
53	Deputada Zelinda Novaes	Suprime o art. 5.º da MP, a fim de que o pagamento ou a retenção a maior do IRPF no mês de fevereiro de 2006 não seja compensado apenas em 2007, na Declaração de Ajuste Anual correspondente ao ano-calendário de 2006.
54	Senador Arthur Virgílio	Suprime o art. 5.º da MP, a fim de que o pagamento ou a retenção a maior do IRPF no mês de fevereiro de 2006 não seja compensado apenas em 2007, na Declaração de Ajuste Anual correspondente ao ano-calendário de 2006.
		Modifica a cláusula de vigência da MP, a fim de antecipar a sua produção de efeitos de 1.º de fevereiro para 1.º de janeiro.
55	Deputado José Carlos Aleluia	Modifica a cláusula de vigência da MP, a fim de antecipar a sua produção de efeitos de 1.º de fevereiro para 1.º de janeiro.
56	Deputado Paes Landim	Modifica o art. 6.º da MP, a fim de o limite para a incidência de tributação na concessão do benefício do Vale-Transporte em pecúnia somente entrar em vigor depois de 90 dias da publicação da MP.
57	Senador Amir Lando	Modifica o art. 6.º da MP, a fim de o limite para a incidência do IR na concessão do benefício do Vale-Transporte em pecúnia somente produzir efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2007, e para a incidência da contribuição previdenciária somente produzir efeitos a partir de 1.º de junho de 2006.
58	Deputado João Magalhães	Adiciona art. na MP, a fim de esclarecer o local do estabelecimento prestador dos serviços de arrendamento mercantil, para efeito de incidência do ISS.
59	Deputado Zonta	Adiciona art. na MP, a fim de promover alterações na Lei que “dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências”, no tocante às sociedades cooperativas.
60	Deputado Luiz Antonio Fleury	Adiciona art. na MP, a fim de estabelecer a não-incidência da CPMF sobre movimentação financeira resultante das operações de comercialização, intermediação, distribuição, compensação e liquidação dos títulos e créditos eletrônicos relativos a Vales-Transporte emitidos por entidades públicas e privadas e comercializados, intermediados, distribuídos, compensados e liquidados por estas, ou ainda por empresas privadas que realizem estas operações.
61	Deputado Luiz Antonio Fleury	Adiciona art. na MP, a fim de que, na determinação da base de cálculo da contribuição para o PIS/PASEP e COFINS das prestadoras de serviços de gerenciamento de benefício de Vale-Transporte, sejam excluídos os valores recebidos das empresas contratantes para a aquisição dos vales e cartões, repassados às

		companhias emissoras, considerando-se faturamento apenas o valor da corretagem, comissão ou taxa de administração cobrada pela prestadora dos serviços.
62	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona art. na MP, a fim de as pessoas jurídicas com receita bruta total, no ano-calendário anterior, igual ou inferior a R\$ 72.000.000,00 e não R\$ 48.000.000,00, ou a R\$ 6.000.000,00 e não R\$ 4.000.000,00, multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a 12 meses, possam optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido.
63	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona art. na MP, a fim de as pessoas jurídicas com receita total, no ano-calendário anterior, superior a R\$ 72.000.000,00 e não R\$ 48.000.000,00, ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 meses, estejam obrigadas à apuração do lucro real.
64	Deputado José Chaves	Adiciona art. na MP, a fim de estabelecer a não-incidência da CIDE sobre óleo diesel destinado aos serviços de transporte público urbano e característica urbana.
65	Deputado Jackson Barreto	Adiciona artigo na MP, a fim de reduzir a zero a alíquota da contribuição do Pis/Pasep, incidente sobre as receitas decorrentes de prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e de característica urbana.
66	Deputado Chico da Princesa	Adiciona artigo na MP, a fim de reduzir a zero a alíquota da contribuição do Pis/Pasep, incidente sobre as receitas decorrentes de prestação dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros e de característica urbana.
67	Deputado Zonta	Adiciona art. na MP, a fim de possibilitar o aproveitamento do crédito presumido pelas agroindústrias.
68	Deputado Orlando Desconsi	Adiciona art. na MP, a fim de aumentar o número máximo de prestações relativas a débitos junto à Secretaria da Receita Federal e à Procuradoria da Fazenda Nacional, com vencimento até 28 de fevereiro de 2003, de 180 para 240.
69	Deputado José Chaves	Adiciona artigo na MP, a fim de reduzir a zero a alíquota da COFINS, incidente sobre as receitas decorrentes de prestação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e de característica urbana.
70	Deputado Chico da Princesa	Adiciona artigo na MP, a fim de reduzir a zero a alíquota da COFINS, incidente sobre as receitas decorrentes de prestação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros e de característica urbana.
71	Deputado Eliseu Resende	Adiciona art. na MP, a fim de reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de álcool para fins carburantes realizada por distribuidor e revendedor varejista, independentemente de decreto expedido pelo Poder Executivo.
72	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona art. na MP, a fim de sujeitar o sistema de consórcios de bens móveis duráveis e imóveis à incidência cumulativa da Cofins.
73	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona art. na MP, a fim de reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de leite e laticínios, e de ovos de aves.
74	Deputado Sandro Mabel	Adiciona art. na MP, a fim de reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de: trigo e mistura de trigo com centeio que não seja trigo duro nem

		outros trigos para sementeira; farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio; misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos; massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo.
75	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona art. na MP, a fim de reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de: trigo e mistura de trigo com centeio que não seja trigo duro nem outros trigos para sementeira; farinhas de trigo ou de mistura de trigo com centeio; misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos; massas alimentícias não cozidas, nem recheadas, nem preparadas de outro modo; pães de forma; bolachas; e outros.
76	Deputado Odair Cunha	Adiciona art. na MP, a fim de reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matérias-primas.
77	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona art. na MP, a fim de reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de queijos ralados ou em pó de qualquer tipo, fundidos, de pasta mofada ou com teor de umidade.
78	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame	Adiciona art. na MP, a fim de reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de carnes e miudezas, comestíveis.
79	Deputado José Militão	Adiciona art. na MP, a fim de reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matérias-primas.
80	Dep. Leonardo Moura Vilela	Adiciona art. na MP, a fim de reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de café.
81	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame	Adiciona art. na MP, a fim de reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.
82	Dep. Leonardo Moura Vilela	Adiciona art. na MP, a fim de reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de máquinas e implementos agrícolas.
83	Dep. Leonardo Moura Vilela	Adiciona art. na MP, a fim de reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.
84	Senador Sérgio Guerra	Adiciona art. na MP, a fim de reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de máquinas e implementos agrícolas.
85	Senador Leonel Pavan	Adiciona art. na MP, a fim de reduzir a zero as alíquotas da

		contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos.
86	Dep. Leonardo Moura Vilela	Adiciona art. na MP, a fim de reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de café.
87	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame	Adiciona art. na MP, a fim de reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de café.
88	Senador Arthur Virgílio	Adiciona art. na MP, a fim de reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de café.
89	Senador Álvaro Dias	Adiciona art. na MP, a fim de reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de carnes e miudezas, comestíveis.
90	Dep. Leonardo Moura Vilela	Adiciona art. na MP, a fim de reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de carnes e miudezas, comestíveis.
91	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame	Adiciona art. na MP, a fim de reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de máquinas e implementos agrícolas.
92	Dep. Antonio Carlos Mendes Thame	Adiciona art. na MP, a fim de reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matérias-primas, e animais reprodutores.
93	Senador Flexa Ribeiro	Adiciona art. na MP, a fim de reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matérias-primas, e animais reprodutores.
94	Dep. Leonardo Moura Vilela	Adiciona art. na MP, a fim de reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais utilizados na alimentação animal e suas matérias-primas, e animais reprodutores.
95	Deputado José Militão	Adiciona art. na MP, a fim de não aplicar o direito ao crédito presumido da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS à aquisição ou ao recebimento, por empresa frigorífica, de gado bovino destinado à produção de carne para exportação.
96	Senador José Jorge	Adiciona art. na MP, a fim estender a isenção do IR sobre o ganho de capital auferido por pessoa física na venda de imóveis residenciais, para o alienante que aplicar o produto da venda na aquisição de imóveis residenciais também nos 180 dias anteriores à celebração do contrato.

97	Deputado Sandro Mabel	Adiciona art. na MP, a fim de conceder aos contribuintes novo parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
98	Deputado Sandro Mabel	Adiciona art. na MP, a fim de reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de pães de forma, bolachas e outros.
99	Deputado Zonta	Adiciona art. na MP, a fim de conceder tratamento tributário favorecido às sociedades cooperativas.
100	Deputada Vanessa Grazziotin Deputado Virgílio Guimarães	Adiciona art. na MP, a fim de isentar da Cofins e da contribuição para o PIS/Pasep, na Amazônia Ocidental ou em área de livre comércio, as receitas auferidas pelos estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro.
101	Senador Romero Jucá	Adiciona art. na MP, a fim de reduzir a zero a alíquota do IR na fonte incidente sobre os rendimentos auferidos no País, por residentes e domiciliados no exterior, nas hipóteses de pagamentos de contraprestação de arrendamento mercantil de bens de capital, celebrados com entidades domiciliadas no exterior.
102	Deputado Sandro Mabel	Adiciona art. na MP, a fim de conceder aos contribuintes novo parcelamento de débitos junto à Secretaria da Receita Federal ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
103	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona art. na MP, a fim de antecipar para 30 de outubro de 2003, o pagamento integral das parcelas restantes referentes aos complementos da atualização monetária, sem qualquer deságio, aos titulares das contas vinculadas ao FGTS.
104	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona art. na MP, a fim de tornar gratuita para todos os contribuintes a emissão de CPF.
105	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona art. na MP, a fim de que o contribuinte possa optar pelo formulário para preenchimento da declaração de IRPF sem nenhum ônus.
106	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona art. na MP, a fim de tornar gratuito o atendimento ao cidadão pela Secretaria da Receita Federal, por quaisquer meios de comunicação, para dirimir dúvidas.
107	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona art. na MP, a fim de suspender a incidência da contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS sobre o serviço de transporte do produto destinado à exportação.
108	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona art. na MP, a fim de reabrir o prazo de opção para parcelamento de débitos junto ao INSS, oriundos das contribuições patronais.
109	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona art. na MP, a fim de tornar gratuita para todos os contribuintes a emissão de CPF.
110	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona art. na MP, a fim de possibilitar que as pessoas jurídicas excluídas do SIMPLES por meio de atos declaratórios da Secretaria da Receita Federal reativem sua inscrição no regime simplificado, mediante a comprovação da quitação do respectivo débito.
111	Deputado João Magalhães	Modifica o art. 4.º da MP, a fim de estabelecer que o Vale-Transporte pago em pecúnia não tem natureza salarial nem está sujeito à tributação se o empregado utilizar o benefício exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

112	Deputado Beto Albuquerque	Adiciona art. na MP, a fim de instituir o Programa de Renovação de Frota de Ônibus para o transporte escolar e de passageiros.
113	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona art. na MP, a fim de reabrir o prazo de opção ao Programa de Recuperação Fiscal.
114	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona art. na MP, a fim de estender as isenções e reduções do Imposto de Importação às partes, peças e componentes destinados à montagem de aeronaves e embarcações.
115	Deputado Fernando Coruja	Emenda substitutiva global à MP, a fim de promover diversas alterações na Lei que institui o SIMPLES, de teor praticamente igual ao do Projeto de Lei de Conversão da MP n.º 275, de 2005.

## 7. APRECIÇÃO

Nesta oportunidade, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados analisar a Medida Provisória n.º 280, de 2006, que passará a trancar a pauta de deliberações a partir de 2 de abril próximo, conforme determinação constitucional prevista no art. 62, § 6º, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 32, de 2001.

Elaborado por:

*LUCÍOLA CALDERARI DA SILVEIRA E PALOS*

Consultora Legislativa

Área III – Tributação e Direito Tributário